



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE – PROCESSO 118/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 23/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL E O CONTROLE POPULACIONAL ANIMAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO SILVIO CAMELO

PARECER 316/23

O presente processo tem por objeto a instituição da Semana Estadual de Conscientização sobre a Guarda Responsável e o Controle Populacional Animal, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências. A ocorrer na segunda semana de março, em consonância com o dia 14 de março, Dia Nacional dos animais.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão – Meio Ambiente, para análise. Diante dos termos apresentados, o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com o disposto na Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 86, *caput*. Vejamos:

Subseção II Das Leis

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Para além do exposto acima, vejamos o constante nos artigos 145 & 1º e 146, inciso III, do Regimento Interno desta casa, onde ampara a presente proposição, conforme abaixo colacionado:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do legislativo com a sanção do Governador do Estado.

Art. 146 - A iniciativa dos projetos caberá, nos termos da Constituição e do Regimento Interno:

III – aos Deputados;

Cumpridas as formalidades e, não havendo óbice quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão – Meio Ambiente, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei 23/2023.

È o parecer

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.
MACEIÓ, 31 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____

MEMBRO: _____